



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação			
Município: São Geraldo do Araguaia			UF: PA
Assunto: Autorização do funcionamento da Educação Infantil- Creche e Pré-escola			
Origem: CMEI Menino Jesus		Interessado: SEMED	
Relatora: Francisca Cardoso da Luz			
Processo nº 011/2022	Data da Entrada: 27/10/2022	Parecer nº 001/2023- CME Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 09/03/2023

1-Histórico

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, Instituído pela Lei Municipal nº 134/97, alterada pela Lei Municipal nº 412/2014, que funciona como órgão **NORMATIZADOR, FISCALIZADOR E CONSULTIVO** de matérias específica da educação pública e particular na esfera deste município.

Desse modo, a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por meio do ofício nº 125/2022, protocolado em 27/10/2023, encaminhou a este Conselho, o Processo para fins, de apreciação e posterior manifestação deste Colegiado, o qual solicita a regularização quanto a: **Autorização de funcionamento da Educação Infantil- Creche e Pré-escola, da CMEI Menino Jesus, situada à Rua Paulo Fonteles, s/nº Bairro Alto BEC, Zona urbana no município de São Geraldo do Araguaia-PA.**

A referida instituição é integrante da rede Municipal de ensino, é considerada de médio porte conforme os termos da Res 02/2019-CME/SAGA, a mesma funciona em prédio alugado mantido pela Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.751.795/0001-59. **Constam nos autos do presente processo os seguintes documentos:** Requerimento nº 001/2022 da Instituição de Ensino solicitando o pleito à Presidente do CME/SAGA; Ofício nº125/2022 de encaminhamento à SEMED; Regimento Escolar; Cópia da Lei Municipal nº 476/2019, que dispõe da Criação da Unidade Escolar; Contrato; Termo de contrato; Planta baixa do prédio; Demonstrativo da Infraestrutura Física (Imóvel); Demonstrativo da Infraestrutura Física (Móveis e Equipamentos); Demonstrativo do Acervo Bibliográfico; Demonstrativo de gestão; Projeto de Promoção de acessibilidade e atendimento prioritário às pessoas com deficiência; Equipe Especializada responsável pelo acompanhamento pedagógico aos alunos com deficiência; Demonstrativo do corpo administrativo-técnico, apoio e docente; Cópia do comprovante de escolaridade dos professores e corpo administrativo; Cópia da portaria que dispõe da nomeação a cargo de Diretora e Secretária Escolar; Cópia do comprovante do censo escolar ano de 2021; Declaração de Relatório Final de Aproveitamento da Educação Infantil - Creche e Pré-escola, referente ao ano letivo de 2021; Cronograma de Implantação dos Níveis de Cursos pretendidos; Estrutura Curricular Educação Infantil de 2020; Cópia da Resolução nº 003/2018/CME-SAGA, que dispõe sobre a Reformulação do Regimento Escolar das escolas públicas municipais, bem como Relatório de Verificação prévia e Relatório Final da verificação do DIDE Departamento de Inspeção e Documentação Escolar.

2-Análise

Após leitura e análise da solicitação observamos que a documentação que integra o processo está pautada nas orientações disposta na Lei de Criação do Conselho nº 412/2014-

CME/SAGA, Lei Municipal 443/2017, e demais normativas em vigor, o qual permite à Câmara de Educação Básica do CME- Conselho Municipal, atender ao pedido, para fins de Autorização de funcionamento da Instituição de Ensino para oferta da primeira etapa da Educação Básica, o qual emitirá Parecer a ser submetido ao Conselho Pleno e posterior o Ato normativo.

Com base no Relatório Final da Verificação da Equipe Avaliadora do DIDE- Departamento de Inspeção e Documentação Escolar percebe-se, que a Instituição de Ensino foi avaliada no período 19/08/2022 a 27/10/ 2022, a qual cumpre parcialmente o que rege a resolução nº 02/2022-CME/SAGA, que estabelece normas para autorização de funcionamento de escolas, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, assim destacamos quantos aos aspectos:

Espaço físico: A referida unidade escolar dispõe de espaço o suficiente para atender a toda a demanda como: sala para o funcionamento da Secretaria, sala de Direção e Coordenação e sala de professores. Possui 06 salas de aulas, todas bem arejadas naturalmente, possui 01 quadra para fins de recreação, culminância de projetos; possui depósito para o armazenamento da merenda escolar.

Quanto à acessibilidade, possui rampas de acesso em alguns ambientes, dispõe de 02 banheiros 01 masculino e outro feminino, para atender toda a demanda, não contempla de pisos emborrachados e nem barra de segurança, que assegure o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A escola dispõe de espaço amplo suficiente para a circulação de cadeirantes.

Ressalta-se, que referente às instalações, não possui sala de apoio específico para alunos com deficiência e nem de recursos multifuncionais, e não há Biblioteca espaço físico. No que tange a infraestrutura está comprometida com rachaduras, porém não oferece risco à integridade física dos usuários. Quanto aos equipamentos mobiliários, tecnológicos e didáticos em quantidade razoável, para atender a toda comunidade escolar.

Administrativo: Responde pela direção da escola, a professora **Monica Regina de Sousa Sodré Bringel**, Licenciada Plena em Pedagogia, Secretária Escolar **Helen Cavalcante da Silva**, Licenciada em Pedagogia, e a Coordenadora Pedagógica, **Hélia de Sousa Paslandim**, Licenciada Plena em Pedagogia, possui 14 servidores de apoio.

O corpo docente conta com 13 professores habilitados, com toda documentação comprobatória, anexos aos autos do presente processo, conforme exigências das normativas em vigor.

A Instituição de Ensino funciona nos turnos matutino e vespertino, atende 02 turmas do maternal I, 04 turmas do maternal II, 03 turmas do jardim I, 03 turmas do jardim II com um quantitativo de 218 alunos regularmente matriculados, dados referentes ao relatório do GEP (Sistema Gestor Escolas Públicas) impresso em 21 de setembro de 2022.

Pedagógico:

Destaca-se, que em 18 de setembro de 2020 o CME, emitiu a Resolução nº 08/2020-CME/SAGA, que dispõe da Autorização e autonomia aos Conselhos Escolares quanto à análise e aprovação do PPP-Projeto Político Pedagógico das Instituições integrante à rede Pública Municipal de Ensino.

Quanto ao Regimento escolar verifica-se, que atende em parte as normas baixadas por este Conselho Municipal de Educação, uma vez que o mesmo deverá contemplar todos os aspectos pedagógicos, cumprir o exposto no ordenamento legal previsto na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB/96) às normas vigentes e seus dispositivos, bem como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). E de acordo o art. 12 §1º da Lei Municipal 443/2017, o PPP e o Regimento escolar constitui o referencial para autorização de funcionamento de cursos, para avaliação de qualidade, e fiscalização dos órgãos competentes do Sistema de ensino. Deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar, e à luz das legislações em vigor.

Com base no Instrumento de Avaliação, para a obtenção de Parecer favorável em relação aos atos autorizativos pleiteados, a Instituição de Ensino deverá atingir a Pontuação mínima de 150 pontos, considerando-se, sobretudo, às 4 (quatro) dimensões: 1- INSTALAÇÕES FÍSICAS, 2- CORPO DOCENTE, 3-CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 4- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA- PEDAGÓGICA. Além disso, cumprir com todos os requisitos obrigatórios de cada dimensão. Neste sentido, o relatório final do DIDE-Departamento de Inspeção Documentação Escolar, declara que a presente Instituição de ensino obteve 149 pontos, contudo cumpriu em partes com os requisitos obrigatórios da Dimensão 1:

- Indicadores 1.2. Das Instalações para professores e para os Serviços de Gestão Educacional.

1.4.1-Promoção de Acessibilidade plena a todos os ambientes escolares.

1.4.2-Sala de apoio específico,

1.4.3- Sala de recursos multifuncionais,

1.5.3 Sanitários adaptados às pessoas com deficiência

No entanto, esta Comissão Avaliadora opina-se satisfatoriamente ao pleito, por entender que, a veracidade e procedência das informações expressa nos autos do referido processo acerca da Instituição de ensino, estão conforme os dados coletados durante visita "in loco".

Conforme o relatório da Comissão Permanente do CME, constituída pelo pleno em 18 de maio de 2022, para fins de verificação das escolas públicas municipais, no dia 10 de dezembro do corrente ano, a Comissão realizou a visita "in loco" a presente instituição de ensino, e destaca que a mesma não dispõe de acessibilidade plena a todos os ambientes, além de outras fragilidades vista a olho nú como: falta de lâmpadas em algumas salas, não possui cobertura no pátio e que não possui brinquedoteca, e algumas salas lotadas, mesas e cadeiras estragadas e em quantidade insuficiente para atender a demanda e ainda falta grades nos corredores.

3-Voto da Relatora

Diante do exposto, nos termos do presente Parecer, em atenção às legislações vigentes e ainda considerando os esclarecimentos satisfatórios apresentados pela interessada, sobretudo que, o referido processo cumpre devidamente o disposto na Resolução nº 02/2022-CME/SAGA, esta RELATORA é de **PARECER FAVORAVEL** a concessão do Ato normativo de Autorização de funcionamento da Educação Infantil: Creche e Pré-escola, pelo período de 03 (três) anos, conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/09/2022-CME/SAGA, da CMEI Menino Jesus, situada à Rua Paulo Fonteles, s/nº Bairro Alto BEC, Zona urbana no município de São Geraldo do Araguaia-PA.

Para tanto, que fica a Unidade Mantenedora da CMEI Menino Jesus, com a responsabilidade de cumprir com todas as recomendações a seguir:

- Encaminhar, o laudo técnico de vistoria da estrutura predial devidamente assinado por um engenheiro civil, ou um profissional da área com registro no CREA, atestando as condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, no prazo de 1 ano conforme acordado na reunião do pleno em 20 de outubro de 2022;
- Aprimorar acessibilidade em todos os ambientes escolares, com instalações plenamente adequadas para tal fim, de modo a garantir a 100% de acesso a todas as pessoas com deficiências;
- Providenciar instalações dos sanitários adaptados, com a finalidade de atender a todos os usuários com mobilidades reduzida;
- Organizar o espaço destinado à Educação Infantil com brinquedos, parquinho, banheiros com sanitários adequados a faixa etária etc;
- Construir os seguintes espaços:

- a) Sala de recursos multifuncionais para o atendimento dos alunos com deficiências;
- a) Sala de leitura;
- Providenciar a instalação dos extintores de incêndio na escola, conforme preconiza o art. 1º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

A Instituição deverá obedecer a Res. nº 03/2016-CME/SAGA, que estabelece o número de alunos por turmas.

Recomenda-se ainda que, à Unidade escolar deverá encaminhar ao CME-Conselho Municipal de Educação o Processo do pedido de Renovação de Autorização, no prazo de 90 (Noventa) dias, antes do término de vigência do Ato autorizativo concedido, em conformidade com os preceitos legais estabelecidos no art. 13º da Resolução nº 02/2022-CME/SAGA.

Ressaltamos que, é fundamental o DIDE-Departamento Inspeção Documentação Escolar, supervisionar o fiel cumprimento das recomendações exaradas neste Parecer. E Junto a Semed encaminhar ao CME, para que tome ciência das alterações/adequações dos espaços, quando houver ao longo do período de vigência do ato autorizativo. Registra-se que o não atendimento das recomendações implicará na renovação do ato autorizativo.

4- Decisão da Câmara de Educação Básica

A Câmara vota e acompanha o voto da relatora
São Geraldo do Araguaia-PA, 07 de março de 2023.

5- Decisão do Plenário

O plenário acompanha a decisão da Câmara, ou seja, aprova por unanimidade, o voto da relatora em sessão extraordinária ocorrida em 09 de março de 2023.

Em atenção os termos deste Parecer o Ato normativo que autoriza o funcionamento da presente Instituição de Ensino deverá ser publicado no Site/Diário Oficial do Município pela entidade mantenedora no prazo de 30 (trinta) dias.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Sala de reunião do CME de São Geraldo do Araguaia-PA, 09 de março de 2022.

Francisca Cardoso da Luz
Francisca Cardoso da Luz
Relatora

Nédyma Costa Lima
Nédyma Costa Lima
Presidente do CME-SAGA

Nédyma Costa Lima
Presidente do CME-SAGA
Decreto 037/2021

Jeronimo Carlos Braga Costa
Jeronimo Carlos Braga Costa
Vice-Presidente do CME-SAGA

Edna Maria de Jesus de Sousa Tupinambá
Edna Maria de Jesus de Sousa Tupinambá
Secretária Geral-CME/SAGA

Conselho Municipal de Educação de
São Geraldo do Araguaia-PA
Aprovado em 09/03/2023

Anexos







CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação			
Município: São Geraldo do Araguaia		UF: PA	
Assunto: Autorização de Funcionamento da Creche Municipal de Educação Infantil Maria de Fátima dos Santos Costa, para o atendimento em Educação Infantil - Creche e Pré-Escola.			
Origem: Creche Municipal de Educação Infantil Maria de Fátima dos Santos Costa		Interessado: SEMED	
Relatora: Nédyma Costa Lima			
Processo nº 008/2022	Data da Entrada: 12/09/2022	Parecer nº 002/2023- CME-SAGA Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 12/04/2023

1-Histórico

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, Instituído pela Lei Municipal nº 134/97, alterada pela Lei Municipal nº 412/2014, funciona como órgão **NORMATIZADOR, FISCALIZADOR E CONSULTIVO** de matérias específica da educação pública e particular na esfera deste município.

Nestes termos, a Secretaria Municipal de Educação-Semed, encaminhou a este Conselho, por meio do ofício nº 097/2022, protocolado em 12/09/2022, o Processo para fins, de apreciação e posterior manifestação deste Colegiado, o qual solicita a regularização quanto a: Autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil- Creche e Pré-escola da Creche Municipal de Educação Infantil Maria de Fátima dos Santos Costa, situada à Rua José Pio Alves s/nº, Bairro Bela Vista, Zona urbana no município de São Geraldo do Araguaia-PA.

A referida instituição é integrante da rede Municipal de ensino, é considerada de médio porte conforme os termos da Res 02/2019-CME/SAGA, funciona em prédio próprio mantido pela Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ: 28.152.078/0001-40.

Constam nos autos do presente processo os seguintes documentos: Requerimento s/nº da Instituição de Ensino solicitando o pleito à Presidente do CME/SAGA; Ofício nº 097/2022 de encaminhamento à SEMED; Regimento Escolar; Cópia da Lei Municipal nº 390/2013, que dispõe da Criação da Unidade Escolar; Título Definitivo; Planta baixa do prédio; Definitivo de propriedade de imóvel; Cópias de Certidões; Declaração; Demonstrativo da Infraestrutura Física (Imóvel); Demonstrativo da Infraestrutura Física (Móveis e Equipamentos); Demonstrativo do Acervo Bibliográfico; Demonstrativo de gestão; Projeto de Promoção de acessibilidade e atendimento prioritário às pessoas com deficiência; Equipe Especializada responsável pelo acompanhamento pedagógico aos alunos com deficiência; Demonstrativo do corpo administrativo-técnico, apoio e docente; Cópia do comprovante de escolaridade dos professores e corpo administrativo; Cópia da portaria que dispõe da nomeação a cargo de Diretora e Secretária Escolar; Cópia do comprovante do censo escolar ano de 2021; Declaração de Relatório Final de Aproveitamento da Educação Infantil - Creche e Pré-escola, referente ao ano letivo de 2021; Estrutura Curricular Educação Infantil de 2020; Cópia da Resolução nº 003/2018/CME-SAGA, que dispõe sobre a Reformulação do Regimento Escolar das escolas públicas municipais; E por fim, Relatório de Verificação prévia e Relatório Final da verificação do DIDE Departamento de Inspeção e Documentação Escolar.

2-Análise

Após leitura e análise da solicitação, de acordo com material enviado para apreciação deste Conselho, observamos que a documentação que integra o processo está pautada nas orientações dispostas na Lei de Criação do Conselho nº 412/2014-CME/SAGA, Lei Municipal 443/2017, e demais normativas em vigor, o qual permite à Câmara de Educação Básica do CME- Conselho Municipal, atender ao pedido, para fins de Autorização de funcionamento da Instituição de Ensino para oferta da primeira etapa da Educação Básica, o qual emitirá Parecer a ser submetido ao Conselho Pleno e posterior o Ato normativo.

Nesse contexto, com base no Relatório Final da Verificação da Equipe Avaliadora do DIDE- Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-Semed, **Josefa Gomes Carvalho Barbosa, Diretora/DIDE, e Idoneide Pereira da Silva, Técnica Administrativa.** Nota-se, que a Instituição de Ensino foi avaliada no período 23/06/2022 a 02/09/ 2022, a mesma atende parcialmente o que rege a Resolução 01/2017CME-SAGA, alterada pela Resolução nº 02/2022-CME/SAGA, a qual Estabelece normas para autorização de funcionamento de escolas vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, bem como na busca de atender ao disposto na LDB n 9394/96, quanto ao Título III - Do direito à educação e do dever de educar. Assim, destacamos quantos aos aspectos:

Espaço físico: A escola dispõe de 07 salas de aulas, onde 01 sala para o atendimento da Educação Especializada. Todas as salas são bem arejadas, naturalmente e ventiladas, possui pátio coberto para fins de recreação e refeitório; possui depósito para o armazenamento da merenda escolar. Ressalta-se, que referente às instalações para os serviços de gestão educacional, não dispõe de sala para direção e coordenação pedagógica, não existe sala para professores, devido à mesma ter sido transformada em sala de aula, não possui sala de recursos multifuncionais, e não há Biblioteca espaço físico.

No tocante a acessibilidade, possui rampas de acesso somente em alguns ambientes, dispõe de banheiros adaptados com barra de segurança inclusive com rampas emborrachadas. A unidade escolar é ampla, porém mal estruturada, mas felizmente não oferece risco à integridade física dos usuários. Quanto aos equipamentos mobiliários, tecnológicos e didáticos em quantidade razoável, para atender a toda comunidade escolar.

Administrativo: Responde pela direção da escola, a professora **Elezeni Alves da Silva**, Licenciada Plena em Pedagogia, Pós-Graduação em Psicopedagogia institucional, Secretária Escolar **Marilene da Costa Barbosa**, Licenciada em Pedagogia, e a Coordenadora Pedagógica, **Rosineide Alves Magalhães da Silva**, Licenciada Plena em Pedagogia Pós-Graduada em Educação Infantil e séries iniciais, possui ainda 12 servidores do quadro de apoio.

O corpo docente conta com 14 professores habilitados, com toda documentação comprobatória, anexos aos autos do presente processo, conforme exigências das normativas em vigor.

A Instituição de Ensino funciona nos turnos matutino e vespertino, atende 02 turmas do maternal I, 04 turmas do maternal II 04 turmas do jardim I 02 turmas do jardim II e 02 turmas de Educação Especializada, com um quantitativo de 207 alunos regularmente matriculados, dados referente ao relatório do GEP (Sistema Gestor Escolas Públicas) impresso em 10 de outubro de 2022.

Pedagógico:

Destaca-se, que em 18 de setembro de 2020 o CME, emitiu a Resolução nº 08/2020-CME/SAGA, que dispõe da Autorização e autonomia aos Conselhos Escolares quanto à análise e aprovação do PPP-Projeto Político Pedagógico das Instituições integrante à rede Pública Municipal de Ensino.

Quanto ao Regimento escolar verifica-se, que atende em parte as normas baixadas por este Conselho Municipal de Educação, uma vez que o mesmo deverá contemplar todos os aspectos pedagógicos, cumprir o exposto no ordenamento legal previsto na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB/96) às normas vigentes e seus dispositivos, bem como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). E de acordo o art. 12 §1º da Lei Municipal 443/2017, o PPP e o Regimento escolar constitui o referencial para autorização de funcionamento de cursos, para avaliação de qualidade, e fiscalização dos órgãos competentes do Sistema de ensino. Deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar, e à luz das legislações em vigor.

Com base no Instrumento de Avaliação, para a obtenção de Parecer favorável em relação aos atos autorizativos pleiteados, a Instituição de Ensino deverá atingir a Pontuação mínima de 150 pontos, considerando-se, sobretudo, às 4 (quatro) dimensões: 1- INSTALAÇÕES FÍSICAS, 2- CORPO DOCENTE, 3-CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 4- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA- PEDAGÓGICA. Além disso, cumprir com todos os requisitos obrigatórios de cada dimensão. Neste sentido, o relatório final do DIDE-Departamento de Inspeção Documentação Escolar, declara que a presente Instituição de ensino obteve 154 pontos, contudo cumpriu em partes com os requisitos obrigatórios da Dimensão 1:

- Indicadores 1.2. Das Instalações para professores e para os Serviços de Gestão Educacional.

- 1.4.1-Promoção de Acessibilidade plena a todos os ambientes escolares.

No entanto, esta Comissão Avaliadora opina-se satisfatoriamente ao pleito, por entender que, a veracidade e procedência das informações expressa nos autos do referido processo acerca da Instituição de ensino, estão conforme os dados coletados durante visita "in loco".

Conforme o relatório da Comissão Permanente do CME, constituída pelo pleno em 18 de maio de 2022, para fins de verificação das escolas públicas municipais. Desse modo, no dia 10 de dezembro do mesmo ano, a Comissão realizou a visita "in loco" a presente instituição de ensino, e destaca-se, que a mesma não dispõe de acessibilidade plena a todos os ambientes como: não possui corrimão na passarela de acesso ao pátio, falta rampa na entrada da escola, além de lâmpadas queimadas em algumas salas de aulas, não possui brinquedoteca, e algumas salas de aulas lotadas, centrais de ar e ventiladores com muitas sujeiras, fissuras nas paredes, infiltrações no teto, e extintores de incêndios vencidos, não possui sala de apoio pedagógico específico, a sala que atende o AEE é pequena.

3-Voto da Relatora

Diante do exposto, nos termos do presente Parecer, em atenção às legislações vigentes e ainda considerando os esclarecimentos satisfatórios apresentados pela interessada, sobretudo que, o referido processo cumpre devidamente o disposto na nº Resolução nº 02/2022-CME/SAGA, esta RELATORA é de PARECER FAVORAVEL a concessão do Ato normativo de Autorização de funcionamento da Educação Infantil: Creche e Pré-escola, pelo período de 03 (três) anos, conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/09/2022-CME/SAGA, da Creche Municipal de Educação Infantil Maria de Fátima dos Santos Costa, situada à Rua José Plo Alves s/n, Bairro Bela Vista, Zona urbana no município de São Geraldo do Araguaia-PA.

Para tanto, fica a Unidade Mantenedora da Creche Municipal de Educação Infantil Maria de Fátima dos Santos Costa, com a responsabilidade de cumprir com todas as recomendações a seguir, a saber:

- Encaminhar, o laudo técnico de vistoria da estrutura predial devidamente assinado por um engenheiro civil, ou um profissional da área com registro no CREA, atestando as condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, no prazo de 1 ano contar a da data de aprovação/publicação deste Parecer, conforme acordado na reunião do pleno em 20 de outubro de 2022;

- Aprimorar acessibilidade em todos os ambientes escolares, com instalações plenamente adequadas para tal fim, de modo a garantir a 100% de acesso a todas as pessoas com deficiências;
- Organizar o espaço destinado à faixa etária de acordo à demanda com brinquedos, parquinho, etc;
- Construir os seguintes espaços:
 - a) b) Sala destinada aos serviços de Gestão Educacional;
 - b) Sala para funcionamento da Secretaria Escolar;
 - c) Sala para os professores;
 - d) Sala de leitura;
- Providenciar a instalação dos extintores de incêndio na escola, conforme preconiza o art. 1º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

A Instituição deverá obedecer a Res. nº 03/2016-CME/SAGA, que estabelece o número de alunos por turmas.

Recomenda-se, que à Unidade escolar deverá encaminhar ao CME-Conselho Municipal de Educação para apreciar o pedido/Processo de Renovação de Autorização, no prezo de 90 (Noventa) dias, antes do término de vigência do Ato autorizativo concedido, em conformidade com os preceitos legais estabelecidos no art. 13º da Resolução nº 02/2022-CME/SAGA.

Ressaltamos que é fundamental o DIDE-Departamento Inspeção Documentação Escolar, supervisionar o fiel cumprimento das recomendações exaradas neste Parecer. E Junto a SEMED encaminhar ao CME, para que tome ciência das alterações/adequações dos espaços, quando houver ao longo do período de vigência do ato autorizativo. Registra-se, que o CME fará visitas periódicas, no estabelecimento dentro da sua competência supervisora da educação, e que o não atendimento das recomendações contidas no voto da relatora implicará na renovação do ato autorizativo.

4- Decisão da Câmara de Educação Básica

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do relator.

Sala de reunião do CME-SAGA, 12 de abril de 2023.

5- Decisão do Plenário

O Plenário acompanha a decisão da Câmara, ou seja, Aprova por unanimidade o presente Parecer, em sessão ordinária ocorrida em 12 de abril de 2023.

Em atenção os termos deste Parecer, o Ato normativo que Autoriza o funcionamento da presente Instituição de Ensino, deverá ser publicado no Site/Diário Oficial do Município pela entidade mantenedora no prezo de 30 (trinta) dias.

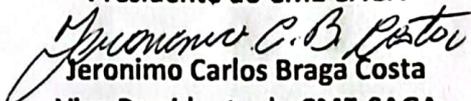
Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

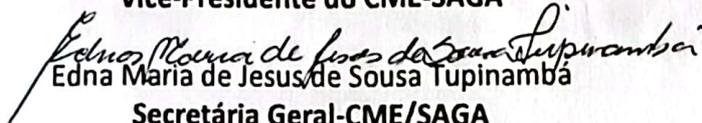
Sala de reunião do CME de São Geraldo do Araguaia-PA, 12 abril de 2023.


Nédyma Costa Lima
Conselheira Relatora

Presidente do CME-SAGA

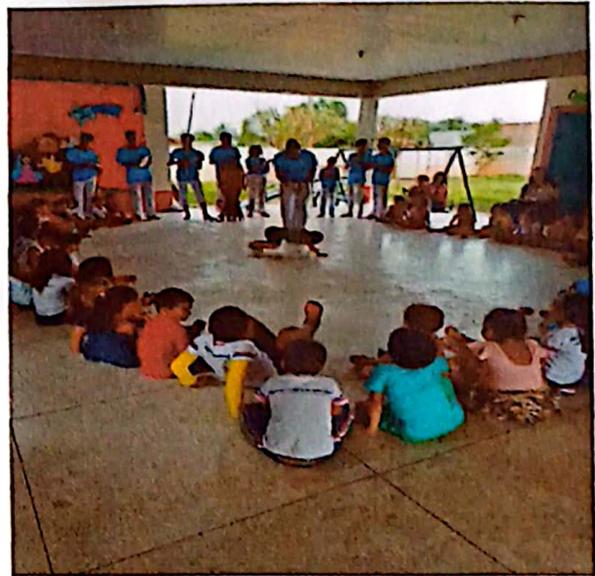
Nédyma Costa Lima
Presidente do CME-SAGA
Decreto 037/2021

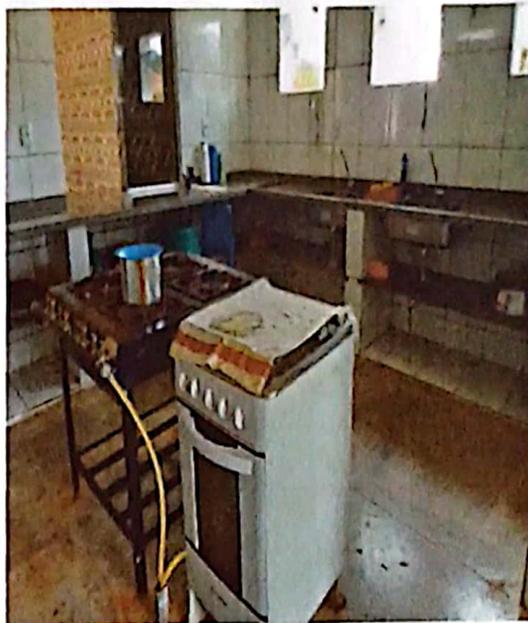

Jeronimo Carlos Braga Costa
Vice-Presidente do CME-SAGA


Edna Maria de Jesus de Sousa Tupinambá
Secretária Geral-CME/SAGA

Conselho Mul. de Educação de
São Geraldo do Araguaia-PA
Aprovado em 12/04/2023

Anexos







Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação			
Município: São Geraldo do Araguaia			UF: PA
Assunto: Autorização do funcionamento de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e Validação de estudos dos alunos Concluintes do 9º ano referente aos anos de 2003 a 2017 e 4ª Etapa-EJA de 2014 e 2015.			
Origem: EMEF Macário Dantas		Interessado: Semed	
Relator: Jeronimo Carlos Braga Costa			
Processo nº 010/2022	Data da Entrada: 10/10/2022	Parecer nº 003/2023-CME/SAGA Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 12/04/2023

1-Histórico

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, Instituído pela Lei Municipal nº 134/97, alterada pela Lei Municipal nº 412/2014, funciona como órgão **NORMATIZADOR, FISCALIZADOR E CONSULTIVO** de matérias específica da educação pública e particular na esfera deste município.

Desse modo, a Secretaria Municipal de Educação-Semed, encaminha à apreciação deste Conselho por meio do ofício nº 114/2022, protocolado em 10/10/2022, o processo que trata do pedido de Autorização de funcionamento para a oferta do Curso de Ensino fundamental de 1º ao 5º ano, bem como a Validação de estudos dos alunos Concluintes do 9º ano de 2003 a 2017 e 4ª Etapa-EJA 2014 e 2015, da EMEF Macário Dantas, situada à Rua das laranjeiras s/nº, Centro - Zona urbana no município de São Geraldo do Araguaia-PA.

A referida instituição é integrante da rede Pública Municipal de ensino, é considerada de pequeno porte conforme os termos da Res 02/2019-CME/SAGA, a mesma funciona em prédio próprio mantido pela Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ: 01.993.259/0001-43. Ressalta-se que, a Unidade escolar deu inicio as atividades no ano de 1981, ofertando Ensino Fundamental e Médio, e em 30 de junho de 1988, com base nos termos do Contrato de Convenio nº 29/98-SEDUC, foi regulamentada o processo de municipalização do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série no municio de São Geraldo do Araguaia-PA.

Para o qual Constam nos autos do presente processo os seguintes documentos: Requerimento nº001/2022 da Instituição de Ensino solicitando o pleito à Presidente do CME/SAGA; Oficio nº 114/2022 de encaminhamento à Semed; Regimento Escolar; Declaração de Propriedade; Planta baixa do prédio; Demonstrativo da Infraestrutura Física (Móveis e Equipamentos); Demonstrativo do Acervo Bibliográfico; Demonstrativo de gestão; Projeto de Promoção de acessibilidade e atendimento prioritário às pessoas com deficiência; Equipe Especializada responsável pelo acompanhamento pedagógico aos alunos com deficiência; Demonstrativo do corpo administrativo-técnico, apoio e docente; Cópia do comprovante de escolaridade dos professores e corpo administrativo; Cópia da portaria que dispõe da nomeação a cargo de Diretora e Secretária Escolar; Cópia do comprovante do censo escolar ano de 2021; Declaração de Relatório Final de Aproveitamento de ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, referente ao ano letivo de 2021; Estrutura Curricular Unificada para o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano de 2015; Cópia da Resolução nº 003/2018/CME-SAGA, que dispõe sobre a Reformulação do Regimento Escolar das escolas públicas municipais; Relação nominal de alunos Concluintes do 9º ano dos anos de 2003 a

2017 e 4ª Etapa-EJA de 2014 e 2015. E por fim, Relatório de Verificação prévia e Relatório Final da verificação do DIDE Departamento de Inspeção e Documentação Escolar.

2-Análise

Mediante a análise da solicitação e acordo com material enviado para apreciação deste Conselho, observamos que a documentação que compõe o presente processo está pautada nas orientações dispostas na Lei de Criação do Conselho nº 412/2014-CME/SAGA, Lei Municipal 443/2017, e demais normativas em vigor, o qual permite à Câmara de Educação Básica do CME- Conselho Municipal, atender ao pedido, para fins de Autorização de funcionamento da Instituição de Ensino e emitirá Parecer a ser submetido ao Conselho Pleno e posterior o Ato normativo.

Desse modo, fundamento no Relatório Final da Verificação da Equipe Avaliadora do DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-Semed, **Josefa Gomes Carvalho Barbosa - Diretora/DIDE e Idoneide Pereira da Silva - Técnica Administrativa**. Percebe-se que a Instituição de Ensino foi avaliada no período 23/02/2022 a 06/10/2022, a mesma cumpriu parcialmente o que versa a Resolução 01/2017CME-SAGA, alterada pela resolução nº 02/2022-CME/SAGA a qual Estabelece normas para autorização de funcionamento de escolas vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, bem como a busca de atender ao disposto na LDB n 9394/96, quanto ao Título III - Do direito à educação e do dever de educar. Assim destacamos quantos aos aspectos:

Espaço físico: Destaca-se, que a Unidade escolar necessita urgente de alguns reparos/reforma com a finalidade de oferecer um ambiente acolhedor e seguro a toda comunidade escolar. A mesma dispõe de 03 salas de aulas, 05 banheiros, 01 secretaria, 01 sala de Direção, 01 sala de leitura compartilhada com a sala de coordenação Pedagógica e sala de professores, 01 cozinha, 01 dispensa 01 área de convivência com cobertura e 01 pátio sem cobertura, onde são realizadas as recreações, bem como as aulas de Educação Físicas. Possui depósito para o armazenamento da merenda escolar. Ressalta-se, que referente às instalações para os serviços de gestão educacional, não possui sala de apoio específico e nem sala de recursos multifuncionais, e não há também Biblioteca espaço físico.

Referente à acessibilidade, possui rampa de acesso na entrada da escola e em alguns ambientes escolares. Quanto aos equipamentos mobiliários, tecnológicos e didáticos em quantidade razoável, para atender a toda comunidade escolar.

Administrativo: Responde pela direção da escola, a professora **Dinalmi dos Santos Figueredo da Costa**, Licenciada Plena em Pedagogia, Secretária Escolar **Maria Aparecida Santos** Bacharela em Ciências Contábeis, e a Coordenadora Pedagógica, **Vilmeide Mendes Lima Silva**, Licenciada Plena em Pedagogia, o quadro de apoio possui de 08 servidores.

O corpo docente conta com 05 professores habilitados, e 01 readaptada, todos com a documentação comprobatória, anexos aos autos do presente processo, conforme exigências das normativas em vigor.

A Instituição de Ensino funciona nos turnos matutino e vespertino, atende atualmente 06 turmas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, com um quantitativo de 110 alunos regularmente matriculados, dados referentes ao relatório do GEP (Sistema Gestor Escolas Públicas) impresso em 01 de setembro de 2022.

Pedagógico:

Destaca-se, que em 18 de setembro de 2020 o CME, emitiu a Resolução nº 08/2020-CME/SAGA, que dispõe da Autorização e autonomia aos Conselhos Escolares quanto à análise e aprovação do PPP-Projeto Político Pedagógico das Instituições integrante à rede Pública Municipal de Ensino.

Quanto ao Regimento escolar verifica-se, que atende em parte as normas baixadas por este Conselho Municipal de Educação, uma vez que o mesmo deverá contemplar todos os aspectos pedagógicos, cumprir o exposto no ordenamento legal previsto na Lei Federal nº

9.394/96 (LDB/96) às normas vigentes e seus dispositivos, bem como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). E de acordo o art. 12 §1º da Lei Municipal 443/2017, o PPP e o Regimento escolar constitui o referencial para autorização de funcionamento de cursos, para avaliação de qualidade, e fiscalização dos órgãos competentes do Sistema de ensino. Deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar, e à luz das legislações em vigor.

Com base no Instrumento de Avaliação, para a obtenção de Parecer favorável em relação aos atos autorizativos pleiteados, a Instituição de Ensino deverá atingir a Pontuação mínima de 150 pontos, considerando-se, sobretudo, às 4 (quatro) dimensões: 1- INSTALAÇÕES FÍSICAS, 2- CORPO DOCENTE, 3-CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 4- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA- PEDAGÓGICA. Além disso, cumprir com todos os requisitos obrigatórios de cada dimensão. Neste sentido, o relatório final do DIDE-Departamento de Inspeção Documentação Escolar, declara que a presente Instituição de ensino obteve 159 pontos, contudo cumpriu em partes com os requisitos obrigatórios da Dimensão 1:

- Indicadores 1.2. Das Instalações para professores e para os Serviços de Gestão Educacional.

- 1.4.1-Promoção de Acessibilidade plena a todos os ambientes escolares.

No entanto, esta Comissão Avaliadora opina-se satisfatoriamente ao pleito, por entender que, a veracidade e procedência das informações expressa nos autos do referido processo acerca da Instituição de ensino, estão conforme os dados coletados durante visita "in loco".

Fundamentado ainda, no relatório da Comissão Permanente do CME, constituída pelo pleno em 18 de maio de 2022, para fins de verificação da atual situação das escolas da rede pública municipal de ensino. Para tanto, no dia 10 de fevereiro de 2023, a Comissão realizou visita "in loco" a presente instituição de ensino. Ressalta-se que, a mesma foi revitalizada e reinaugurada em 06 de fevereiro de 2023, encontra-se bem aconchegante, limpa e organizada, no entanto, falta acessibilidade plena a todos os ambientes escolares, que venha garantir autonomia e segurança a todas as pessoas com mobilidade reduzida. A mesma não possui corrimão na passarela de acesso ao pátio, não possui brinquedoteca, não possui extintores de incêndios instalados, porém já foi solicitado, aos órgãos competentes, o banheiro adaptado não está instalado corretamente, o sanitário e nem a porta, conforme o estabelecido pelas Leis Federais, Estaduais e normas do CME-SAGA. Vale dizer que, a escola dispõe de 01 sala para os professores, que atualmente, foi transformado em sala de aula, devido uma das salas de aula ter sido cedida para a EMEF. Limirio Rodrigues de Amorim.

3-Voto do Relator

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação desse Colegiado, e, considerando o estudo do processo e os esclarecimentos satisfatórios apresentados pela interessada, sobretudo que, o referido processo cumpre devidamente o que se encontra previsto na nº Resolução nº 02/2022-CME/SAGA, este RELATOR é de **PARECER FAVORAVEL** à concessão do Ato Autorizativo de funcionamento do Curso de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, pelo período de 03 (três) anos, conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/09/2022-CME/SAGA, bem como Validação de estudos dos alunos Concluintes do 9º ano dos anos anteriores, com base na Relação nominal referente aos anos de 2003 a 2017 e 4ª Etapa-EJA de 2014 e 2015, da EMEF Macário Dantas, situada à Rua das laranjeiras s/nº, Centro - Zona urbana no município de São Geraldo do Araguaia-PA.

Para tanto, fica a Unidade Mantenedora da referida instituição de ensino, com a responsabilidade de cumprir com todas as recomendações a saber:

- Encaminhar, o laudo técnico de vistoria da estrutura predial devidamente assinado por um engenheiro civil, ou um profissional da área com registro no CREA, atestando as condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, no prazo de 1 ano a

contar a da data de aprovação/publicação deste Parecer, conforme acordado na reunião do pleno em 20 de outubro de 2022;

- Aprimorar acessibilidade em todos os ambientes escolares, com instalações plenamente adequadas para tal fim, de modo a garantir a 100% de acesso a todas as pessoas com deficiências;
- Providenciar instalações dos sanitários adaptados, adequadamente com a finalidade de atender todos os usuários com mobilidades reduzidos,
- Organizar o espaço com cobertura da área de convivência, bem como mudar a tenda para o pátio de entrada da escola;
- Providenciar o corrimão na passarela de acesso ao pátio;
- Providenciar o aterro na área interna que fica no fundo da escola, para sanar o problema referente ao alagamento no período chuvoso;
- Providenciar a instalação dos extintores de incêndios na escola, conforme preconiza o art. 1º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

A Instituição deverá obedecer a Res. nº 03/2016-CME/SAGA, que estabelece o número de alunos por turmas.

Recomenda-se, que à Unidade escolar deverá encaminhar ao CME-Conselho Municipal de Educação para apreciar o pedido/Processo de Renovação de Autorização, no prazo de 90 (Noventa) dias, antes do término de vigência do Ato autorizativo concedido, em conformidade com os preceitos legais estabelecidos no art. 13º da Resolução nº 02/2022-CME/SAGA.

Ressaltamos que é fundamental o DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, supervisionar o fiel cumprimento das recomendações exaradas neste Parecer. E Junto a SEMED encaminhar ao CME, para que tome ciência das alterações/adequações dos espaços, quando houver ao longo do período de vigência do ato autorizativo. Registra-se, que o CME fará visitas periódicas no estabelecimento dentro da sua competência supervisora da educação, e que o não atendimento das recomendações contidas no voto do relator implicará na renovação do ato autorizativo.

4- Decisão da Câmara de Educação Básica

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do relator.

Sala de reunião do CME-SAGA, 12 de abril de 2023.

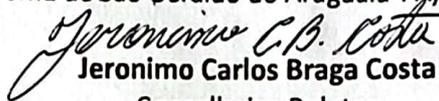
5- Decisão do Plenário

O Plenário acompanha a decisão da Câmara, ou seja, Aprova por unanimidade o presente Parecer, em sessão ordinária ocorrida em 12 de abril de 2023.

Em atenção os termos deste Parecer o Ato normativo que Autoriza o funcionamento da presente Instituição de Ensino, deverá ser publicado no Site/Diário Oficial do Município pela entidade mantenedora no prazo de 30 (trinta) dias.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

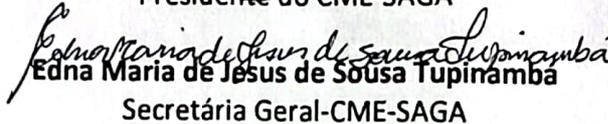
Sala de reunião do CME de São Geraldo do Araguaia-PA, 12 abril de 2023.


Jeronimo Carlos Braga Costa

Conselheiro Relator

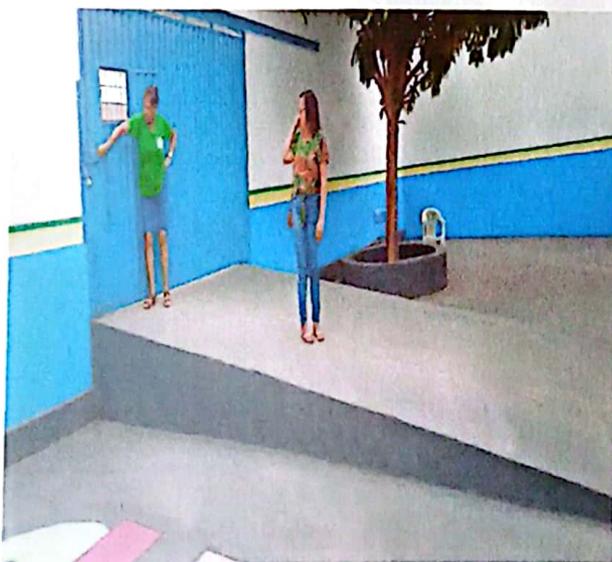
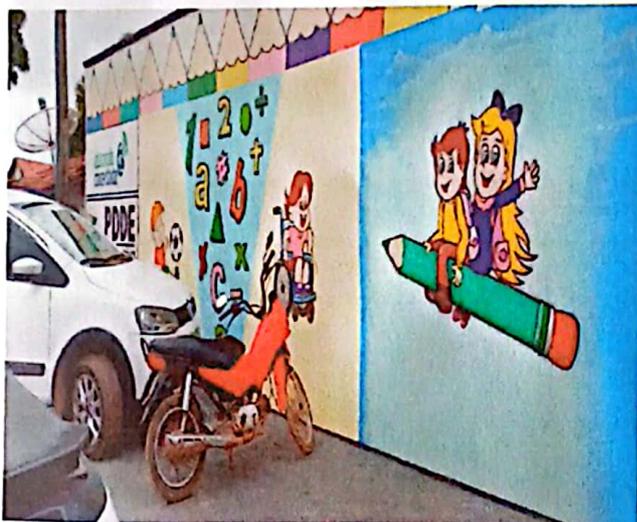

Nédyma Costa Lima

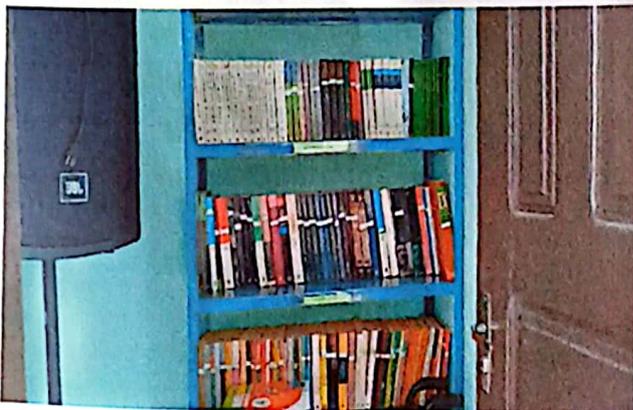
Presidente do CME-SAGA


Edna Maria de Jesus de Sousa Tupinambá
Secretária Geral-CME-SAGA

Conselho Mul. de Educação do
São Geraldo do Araguaia-PA
Aprovado em 12/04/2023

Anexos







CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação			
Município: São Geraldo do Araguaia			UF: PA
Assunto: Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Julieta Gaspar Cambraia, para o atendimento em Educação Infantil - Creche e Pré-Escola.			
Origem: CMEI Julieta Gaspar Cambraia		Interessado: Semed	
Relator: Jeronimo Carlos Braga Costa			
Processo nº 009/2022	Data da Entrada: 28/09/2022	Parecer nº 004/2023-CME/SAGA Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 12/04/2023

1-Histórico

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, Instituído pela Lei Municipal nº 134/97, alterada pela Lei Municipal nº 412/2014, funciona como órgão **NORMATIZADOR, FISCALIZADOR E CONSULTIVO** de matérias específica da educação pública e particular na esfera deste município.

Desse modo, a Secretaria Municipal de Educação-Semed, encaminha à apreciação deste Conselho por meio do ofício nº 112/2022, protocolado em 28/09/2022, o processo que trata do pedido de Autorização para o atendimento em Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, da CMEI Julieta Gaspar Cambraia, situada à Rua Reinaldo Alves Farias- s/nº, Bairro COHAB-Zona urbana município de São Geraldo do Araguaia-PA.

A instituição de ensino é integrante da Rede Pública Municipal, é considerada de médio porte conforme os termos da Res 02/2019-CME/SAGA, funciona em prédio próprio mantido pela Prefeitura Municipal, inscrita no sob CNPJ: 12.609.443/0001-63.

Para o qual Constam nos autos do presente processo os seguintes documentos: Requerimento s/nº/2022 da Instituição de Ensino solicitando o pleito à Presidente do CME/SAGA; Ofício nº 112/2022 de encaminhamento à Semed; Regimento Escolar; Cópia da Lei Municipal nº 511/2020, que altera a Lei 475/2019, dispõe da Criação da Unidade Escolar; Declaração de Propriedade; Planta baixa do prédio; Demonstrativo da Infraestrutura Física (Móveis e Equipamentos); Demonstrativo do Acervo Bibliográfico; Demonstrativo de gestão; Projeto de Promoção de acessibilidade e atendimento prioritário às pessoas com deficiência; Equipe Especializada responsável pelo acompanhamento pedagógico aos alunos com deficiência; Demonstrativo do corpo administrativo-técnico, apoio e docente; Cópia do comprovante de escolaridade dos professores e corpo administrativo; Cópia da portaria que dispõe da nomeação a cargo de Diretora e Secretária Escolar; Cópia do comprovante do censo escolar ano de 2021; Declaração de Relatório Final de Aproveitamento da educação Infantil Maternal I e II e jardim I e II referente ao ano letivo de 2021; Estrutura Curricular da educação Infantil; Cópia da Resolução nº 003/2018/CME-SAGA, que dispõe sobre a Reformulação do Regimento Escolar das escolas públicas municipais; Cópia da Resolução nº 02/2021, que aprova o Documento Curricular da educação infantil-DCMEI-SAGA, por fim, Relatório de Verificação prévia e Relatório Final da verificação do DIDE Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-Semed.

2-Análise

Dada à análise da solicitação, junto ao material enviado para apreciação deste Conselho, observamos que a documentação que consta nos autos do deste está pautada nas orientações disposta na Lei de Criação do Conselho nº 412/2014-CME/SAGA, Lei Municipal 443/2017, e demais normativas em vigor, o qual permite à Câmara de Educação Básica do CME- Conselho Municipal, atender ao pedido, para fins de Autorização de funcionamento da Instituição de Ensino, que emitirá Parecer a ser submetido ao Conselho Pleno e posterior o Ato normativo.

Diante deste contexto, pautado nas informações expressa no Relatório Final da Verificação da Equipe Avaliadora do DIDE- Departamento de Inspeção e Documentação Escolar – Samed, Josefa Gomes Carvalho Barbosa, Diretora/DIDE, e Idoneide Pereira da Silva, Técnica Administrativa. Destaca-se, que a referida Instituição de Ensino, foi avaliada no período 09/08/2022 a 26/09/2022, assim, compreende-se que a mesma cumpre parcialmente as exigências da Resolução 01/2017CME-SAGA, alterada pela Resolução nº 02/2022-CME/SAGA, a qual Estabelece normas para autorização de funcionamento de escolas vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, bem como na busca de atender ao disposto na LDB n 9394/96, quanto ao Título III - Do direito à educação e do dever de educar. Assim, destacamos quantos aos aspectos mencionados:

Espaço físico: A unidade escolar é recém-construída, contempla de um espaço amplo excelente para recreação com o alunado, dispõe de 01 Secretaria, compartilhada com a Direção e sala de Coordenação Pedagógica, possui 06 salas de aulas, onde 01 sala foi cedida para o atendimento Educacional Especializado-AEE- da EMEF-Edson Jesus de Paiva e Silva (escola vizinha). Dispõe de 01 sala para os professores, que em consideração o crescente número de alunos atualmente, foi transformado em sala de aula. Possui 05 banheiros sendo 01 adaptado, 01 cozinha, 01 área de serviços e depósito próprio para o armazenamento da merenda escolar.

Quanto à acessibilidade, observa-se, que não dispõe de acesso pleno a todos os ambientes escolares. Ressalta-se que referente às instalações para os serviços de gestão educacional, não dispõe de sala para Direção e Coordenação Pedagógica, não existe sala para professores, não possui sala de recursos multifuncionais, e não há Biblioteca espaço físico. Em relação aos equipamentos mobiliários, tecnológicos e didáticos em quantidade suficiente, para atender a toda comunidade escolar.

Administrativo: Responde pela direção da escola, a professora Maria Edna Costa Figueiredo Rodrigues, Licenciada Plena em Pedagogia, e pós Graduada em Educação Infantil, Secretária Escolar Maria Sônia Alves dos Santos, Licenciada Plena em Pedagogia e a Coordenadora Pedagógica, Maria Sonilva Alves da Silva Aquino, Licenciada Plena em Pedagogia, pós Graduada em Coordenação Escolar. Possui ainda 12 servidores de apoio. O corpo docente conta com 12 professores onde somente 01 não possui formação em nível superior (Ensino Médio) os demais são habilitados, com a documentação comprobatória, anexos aos autos do presente processo, conforme exigências das normativas em vigor.

A presente Instituição de Ensino funciona nos turnos matutino e vespertino, atende atualmente 02 turmas de Maternal I, 04 turmas de Maternal II, 03 turmas de Jardim I e 03 turmas de Jardim II, com um quantitativo de 240 alunos regularmente matriculados, dados referentes ao relatório do GEP (Sistema Gestor Escolas Públicas) impresso em 21 de setembro de 2022.

Pedagógico:

Destaca-se, que em 18 de setembro de 2020 o CME, emitiu a Resolução nº 08/2020-CME/SAGA, que dispõe da Autorização e autonomia aos Conselhos Escolares quanto à análise e aprovação do PPP-Projeto Político Pedagógico das Instituições integrante à rede Pública Municipal de Ensino.

Quanto ao Regimento escolar verifica-se, que atende em parte as normas baixadas por este Conselho Municipal de Educação, uma vez que o mesmo deverá contemplar todos os aspectos pedagógicos, cumprir o exposto no ordenamento legal previsto na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB/96) às normas vigentes e seus dispositivos, bem como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). E de acordo o art. 12 §1º da Lei Municipal 443/2017, o PPP e o Regimento escolar constitui o referencial para autorização de funcionamento de cursos, para avaliação de qualidade, e fiscalização dos órgãos competentes do Sistema de ensino. Deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar, e à luz das legislações em vigor.

Com base no Instrumento de Avaliação, para a obtenção de Parecer favorável em relação aos atos autorizativos pleiteados, a Instituição de Ensino deverá atingir a Pontuação mínima de 150 pontos, considerando-se, sobretudo, às 4 (quatro) dimensões: 1- INSTALAÇÕES FÍSICAS, 2- CORPO DOCENTE, 3-CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 4- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA- PEDAGÓGICA. Além disso, cumprir com todos os requisitos obrigatórios de cada dimensão. Neste contexto, o relatório final do DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, declara que a presente Instituição de ensino obteve 139 pontos, contudo cumpriu em partes com os requisitos obrigatórios da Dimensão 1:

- Indicadores 1.2. Das Instalações para professores e para os Serviços de Gestão Educacional.

- 1.4.1-Promoção de Acessibilidade plena a todos os ambientes escolares.

Em anexo, ainda se encontra o Relatório da Equipe de Verificação, DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar – Semed, com seu Parecer conclusivo favorável a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, por entender que, a veracidade e procedência das informações expressa nos autos do referido processo acerca da Instituição de ensino, estão conforme os dados coletados durante visita "in loco", bem como aos termos das Leis e das normas complementares vigentes, desta municipalidade.

Fundamentado ainda no relatório da Comissão Permanente do CME, constituída pelo pleno em 18 de maio de 2022, para fins de verificação da atual situação das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. Assim, no dia 06 de dezembro de 2022 a Comissão realizou a visita "in loco" a presente instituição, e destaca em relação à acessibilidade plena a todos os ambientes, inclusive a falta de segurança nos locais de acesso das crianças do Maternal I e II, que não dispõe de corrimão na entrada da escola e na passarela, falta parquinho e o gramado, além do banheiro adaptado (sanitário) não atender a faixa etária está fora dos padrões estabelecidos pelas Leis Federais, Estaduais e normas do CME-SAGA. E ainda salas de aulas superlotadas, entre elas 01 turmas Jardim II Com 25 alunos e Jardim I com 27 alunos (sala pequena), cadeiras e mesas com avarias, colocando em risco a integridade física dos alunos, Falta sala para professores. Vale ressaltar que a unidade escolar conta com um quadro excelente de professores, todas com formação em Pedagogia, somente 01 com Ensino médio.

3-Voto do Relator

Diante do exposto, e em atendimento aos termos da legislação vigente e da Deliberação desse Colegiado e considerando o estudo do processo e os esclarecimentos satisfatórios apresentados pela interessada, sobretudo que, o referido processo cumpre devidamente o disposto na Resolução 01/2017-CME-SAGA, alterada pela nº Resolução nº 02/2022-CME/SAGA, este RELATOR é de **PARER FAVORAVEL** à concessão de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação, para o atendimento em Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, Pelo período de 03 (três) anos, conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/09/2022-CME/SAGA, da CMEI Julieta Gaspar Cambraia, situada à Rua Reinaldo Alves Farias-Bairro COHAB-Zona urbana município de São Geraldo do Araguaia-PA.

Para tanto, fica a Unidade Mantenedora da presente Instituição de ensino com a responsabilidade de cumprir com todas as recomendações a saber:

- Encaminhar, o laudo técnico de vistoria da estrutura predial devidamente assinado por um engenheiro civil, ou um profissional da área com registro no CREA, atestando as condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, no prazo de 1 ano a contar a da data de aprovação/publicação deste Parecer, conforme acordado na reunião do pleno em 20 de outubro de 2022;
- Aprimorar acessibilidade em todos os ambientes escolares, com instalações plenamente adequadas para tal fim, de modo a garantir a 100% de acesso a todas as pessoas com deficiências;
- Providenciar instalações com a finalidade de atender a todos os usuários com mobilidades reduzidos, bem como os sanitários adequados a faixa etária etc;
- Organizar o espaço destinado à Educação Infantil: como brinquedos, parquinho, e o gramado;
- Construir os seguintes espaços:
 - a) Sala para os professores;
 - b) Sala de leitura;
- Providenciar a regularização dos extintores de incêndios na escola, conforme preconiza o art. 1º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

A Instituição deverá obedecer a Res. nº 03/2016-CME/SAGA, que estabelece o número de alunos por turmas.

Recomenda-se ainda que, à Unidade escolar deverá encaminhar ao CME-Conselho Municipal de Educação para apreciar o pedido/Processo de Renovação de Autorização, no prazo de 90 (Noventa) dias, antes do término de vigência do Ato autorizativo concedido, em conformidade com os preceitos legais estabelecidos no art. 13º da Resolução nº 02/2022-CME/SAGA.

Ressaltamos que é fundamental o DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-Semed, supervisionar o fiel cumprimento das recomendações exaradas neste Parecer. E Junto a Semed encaminhar ao CME, para que tome ciência das alterações/adequações dos espaços, quando houver ao longo do período de vigência do ato autorizativo. Registra-se, que o CME fará acompanhamento periódico, no estabelecimento dentro da sua competência supervisora da educação e que o não atendimento das recomendações contidas no voto do relator implicará na renovação do ato autorizativo.

4- Decisão da Câmara de Educação Básica

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do relator.

Sala de reunião do CME-SAGA, 12 de abril de 2023.

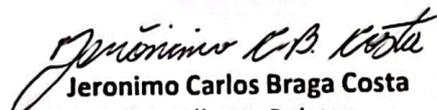
5- Decisão do Plenário

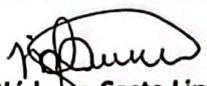
O Plenário acompanha a decisão da Câmara, ou seja, Aprova por unanimidade o presente Parecer, em sessão ordinária ocorrida em 12 de abril de 2023.

Em atenção os termos deste Parecer o Ato normativo que Autoriza o funcionamento da presente Instituição de Ensino, deverá ser publicado no Site/Diário Oficial do Município pela entidade mantenedora no prazo de 30 (trinta) dias.

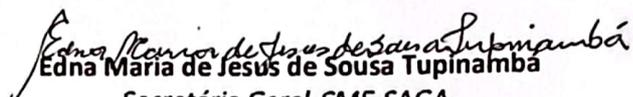
Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Sala de reunião do CME de São Geraldo do Araguaia-PA, 12 abril de 2023.


Jeronimo Carlos Braga Costa
Conselheiro Relator


Nedyne Costa Lima
Presidente do CME-SAGA

Conselho Mul. de Educação do
São Geraldo do Araguaia-PA
Aprovado em 12/04/2023

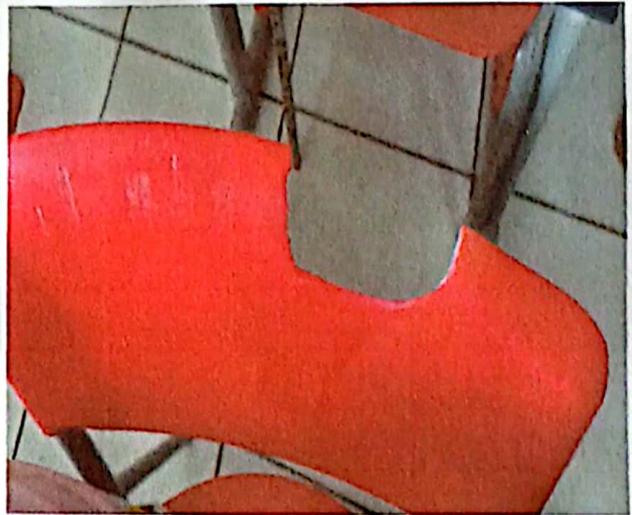

Edna Maria de Jesus de Sousa Tupinambá
Secretária Geral-CME-SAGA

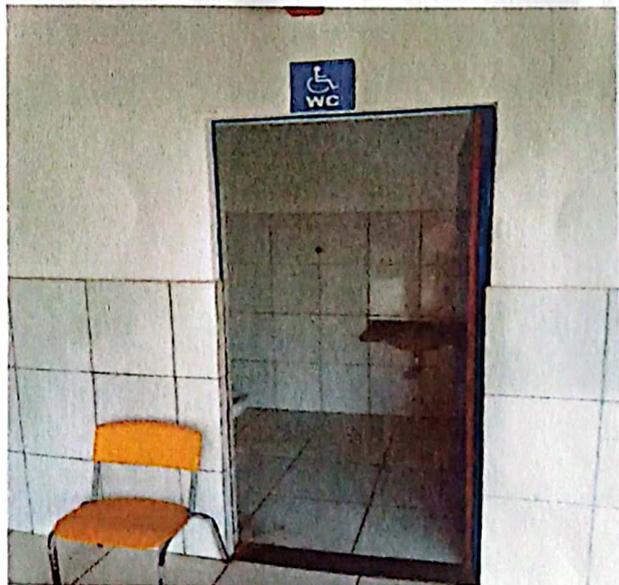
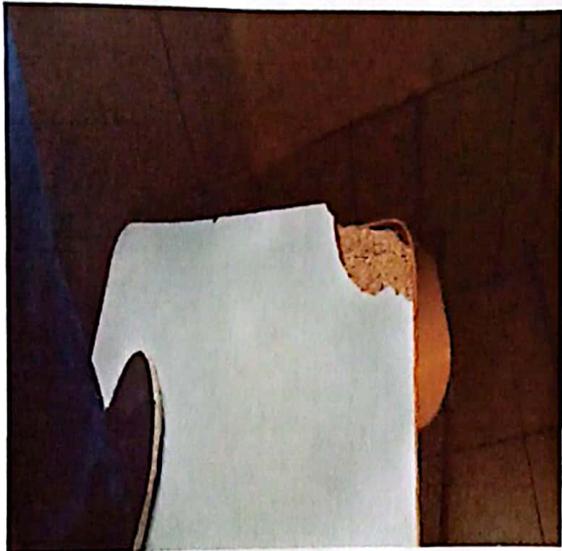
Anexos





Parecer nº 004/2023 – CME/SAGA







Autonomia, ética, cultura cidadã
e responsabilidade

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



PARECER Nº 005/2023/CME

São Geraldo do Araguaia, 30 de junho de 2023.

Dispõe sobre Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Ensino Infantil PROFESSORA GOIAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 412/2014, de 24 de Outubro de 2014 e Lei Municipal n.º 443/2017, de 13 de junho de 2017, segue:

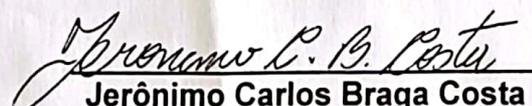
A análise das peças do processo e pedido da Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação vigente, permite o Conselho Municipal, **concluir pelo atendimento ao pedido**, considerando que a infraestrutura, os recursos didáticos, pedagógicos e a disposição dos espaços atendem às normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico existente na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Fica credenciado e autorizado o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Goiamar Gonçalves de Oliveira, com sede na Rua Ipiranga, S/N – Beira Rio, Município de São Geraldo do Araguaia/PA, a ofertar o Ensino Infantil Completo - Ensino Fundamental.

O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogada a autorização e credenciamento anterior a esta.

O prazo de validade deste parecer expira em 31 de dezembro de 2023.


Jerônimo Carlos Braga Costa
VICE-PRESIDENTE DO CME

JERONIMO CARLOS BRAGA COSTA
VICE PRESIDENTE DO CME/SAGA
DECRETO. 037/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

**CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CÂMARA DE ENSINO**

Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação			
Município: São Geraldo do Araguaia			UF: PA
Assunto: Proposta de Calendário Escolar do Ano Letivo de 2024 das escolas integrante da Rede Municipal de Ensino			
Origem: Semed		Interessada: Semed	
Relatora: Josélia da Silva Fonseca			
Processo nº 011/2023	Data da Entrada 24/11/2023	Parecer nº 006 -2023-CME/SAGA Câmara de Ensino	Aprovado em 14/12/2023

I-HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, situado a Avenida Vereador Antônio Nonato Pedrosa s/nº, vila Administrativa Setor Alto BEC, Instituído pela Lei Municipal nº 134/97, alterada pela Lei Municipal nº 412/2014, funciona como órgão **NORMATIZADOR, FISCALIZADOR E CONSULTIVO** de matérias específica da educação pública e particular na esfera deste município.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Geraldo de Araguaia-PA, através do Ofício nº 145/2023-GAB/SEMED, protocolado em 24/11/2023, solicita deste exímio Conselho análise e posterior Parecer de Aprovação do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2024, para as unidades de ensino com vista ao atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos, da Rede pública Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural desta municipalidade.

Ressalta-se que o Calendário Escolar é uma ferramenta que permite a organização do período letivo e, conseqüentemente, define metas e prazos para promover melhorias no processo de ensino aprendizagem. Entende-se que o Calendário escolar deverá ser flexível, pautado no Projeto Político Pedagógico, alinhado à BNCC e demais normativas vigentes específicas que regulamentam a matéria. A principal finalidade da elaboração do Calendário Escolar é garantir os direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional. É importante lembrar que a LDB dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o Calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

II- BASE LEGAL

Considerando o artigo 51 Inciso I alínea "a" e "b" da Lei /443/2017, que disciplina a organização do Sistema de Ensino municipal;

Considerando a Resolução nº 003/2017/CME/SAGA, Art. 6º § 2º e Art. 7º Inciso I e o termo de Compromisso de início e término do ano Letivo de 2024.

Considerando o Inciso I do Art. 24 da LDB, 9.394/96 e o Inciso I do Art. 07 da Resolução 001/2010/CEE/PA A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando o Inciso III do Artigo 11 da LDB é de competência dos municípios baixar normas complementares para seu Sistema de Ensino;

Considerando que o calendário escolar objetiva disciplinar todas as atividades planejadas definidas para assim promover o engajamento dos alunos e os incentivar a cumprir os prazos, assumindo compromisso com o próprio processo de ensino e aprendizagem.

III- ANÁLISE DA MATÉRIA

Inicialmente, a Presidência deste considerou viável uma apreciação do Colegiado, convocando previamente para uma reunião em 05 de dezembro de 2023, para que pudessem tomar ciência do documento e as devidas deliberações inerentes. À análise a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, objeto deste presente Parecer 006/2023-CME/SAGA, refere-se à Aprovação da Proposta de Calendário Escolar do Ano Letivo de 2024 para as escolas da Rede Municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia-PA. Pautado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 que dispõe no Inciso I do artigo 24 e no Inciso II do artigo 31, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. No contexto específico da Educação Infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola.

Desse modo, concluída a análise dos autos, verificamos que o referido Calendário Escolar 2024, encontra-se em conformidade com o que preconiza a legislação educacional vigente. Sendo reconhecida a posição deste Conselho na exigência de seu cumprimento para todas as etapas e modalidades de ensino, conforme artigos supracitados.

Assim, a Semed propõe ao Conselho Municipal de Educação-CME, o início das atividades letivas previsto para o dia 22 de janeiro de 2024 e término em 23 de dezembro de 2024, bem como:

- | | |
|--|---|
| 1) 15 - 19 de Janeiro Jornada Pedagógica; | 9) 10 de maio aniversário da cidade-Feriado Municipal; |
| 2) 13 de fevereiro Carnaval; | 10) 30 de maio Corpus Christi; |
| 3) 14 de fevereiro quarta feira de cinza; | 11) 17 - 21 de junho Avaliações do 2º bimestre; |
| 4) 11-15 de março Semana da Alimentação Saudável | 12) 24 de junho São João Batista- Feriado Municipal; |
| 5) 29 de março Paixão de Cristo; | 13) 25 27 de junho recuperação Semestral; |
| 6) 08 -12 de abril Avaliações do 1º bimestre; | 14) 28 de junho Conselho de Classe/ Encerramento do Semestre; |
| 7) 17 de abril Conselho de Classe Pedagógico; | |
| 8) 01 de maio Dia do Trabalho | |

- 15) 15 de agosto Adesão do Pará- Feriado Estadual;
- 16) 07 de setembro Independência do Brasil;
- 17) 19 e 20 de setembro Jogos Estudantis;
- 18) 30 de setembro a 04 de outubro Avaliações do 3º bimestre;
- 19) 01 de outubro Dia do Idoso;
- 20) 11 de outubro Conselho de Classe Pedagógico;
- 21) 14-18 de outubro Semana Mundial da Alimentação;
- 22) 15 de outubro Dia do Professor;
- 23) 21 de outubro Dia Mundial de Atitude do Meio Ambiente;
- 24) 28 de outubro Servidor Público;
- 25) 31 de outubro de do Evangélico;
- 26) 15 de novembro Proclamação da Republica;
- 27) 20 de novembro Consciência Negra;
- 28) 09 13 de dezembro Avaliações do 4º bimestre;
- 29) 16-18 de dezembro Recuperação semestral;
- 30) 19 de dezembro Conselho de Classe Pedagógico;
- 31) 20-23 de dezembro Exames Final/Encerramento do ano letivo de 2024

1º Semestre 108 dias letivos

2º Semestre 94 dias letivos

Total de 202 dias letivos

Diante do exposto, e posterior análise deste Colegiado da Proposta do Calendário escolar, esta relatora solicita ao pleno a Inclusão dos dias 19 e 20 de setembro de 2024, datas destinadas a realização dos Jogos Estudantis-Intercolegial municipal, ressaltando que estas datas inseridas no calendário trarão mais publicidade ao evento e a oportunidade das escolas se prepararem com antecedência.

Em observação ao que foi colocado em discussão na reunião conforme consta em ata, alguns dos membros deste Conselho votaram contrário em relação ao dia 1 de outubro ser letivo, pois conforme preconiza a Lei Municipal Nº 403/2014, este dia é feriado municipal, assim, considerando que esta data tem grande importância social, pois, reforça os termos da Resolução 46/91 da ONU, que objetiva sensibilizar a sociedade mundial para as questões do envelhecimento, destacando a necessidade de proteção e de cuidados para com essa população, assim reconhecendo a relevância social desta data, esta relatora revoga seu voto que outrora foi a favor de ser letivo e solicita novamente ao pleno que considere esta data feriado, portanto não letivo, alterando assim a quantidade de dias letivos do mês de outubro de 20 para 19 e posterior do semestre de 95 para 94 e conseqüentemente o total geral de dias letivos 203 para 202 dias letivos.

IV-VOTO

Diante do exposto, é ressaltado “o cumprimento mínimo das 800 horas, assegurando, desse modo, uma educação de qualidade como um direito fundamental” que o mesmo poderá ser alterado em caso de extrema excepcionalidade. Ressalta-se, ainda que as possíveis adequações-alterações a este Calendário deverão ser encaminhadas ao Conselho para análise, deliberação e, conseqüentemente, emissão de Parecer. Assim, esta Relatora é de Parecer **FAVORÁVEL** à Homologação do Calendário Escolar ano letivo de 2024, das escolas Públicas

integrante da Rede Municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia-PA, considerando que não apresenta nenhum conflito com as legislações educacionais vigentes.

V-DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno manifesta-se a favorável por unanimidade à aprovação e aplicabilidade do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 e ao cumprimento deste em toda a Rede pública municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia-PA, desde que considerada as seguintes observações, a saber:

- a) Deve-se assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar; deve-se também garantir a carga horária mínima de 800 horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- b) Que as possíveis adequações e/ou ajustes apresentados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser reencaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, no máximo, 15 dias após o início do ano letivo de 2024;
- c) Que qualquer projeto/proposta que venha alterar este Calendário, no decorrer do ano letivo de 2024 seja, antes da sua execução, encaminhado via Secretaria Municipal de Educação, a este Conselho para análise, deliberação e, conseqüentemente, emissão de parecer de reorganização;
- d) Assegurar que as unidades de ensino, não antecipem o encerramento dos semestres letivos.

Sessão ordinária de 14 de dezembro de 2023.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Sala de reunião do CME de São Geraldo do Araguaia-PA, 14 de dezembro de 2023.


Josélia da Silva Fonseca
Conselheira Relatora


Nédyma Costa Lima
Presidente do CME-SAGA

Edna Maria de Jesus de Sousa Tupinambá
Secretária Geral-CME-SAGA

Nédyma Costa Lima
Presidente do CME/SAGA
Decreto nº 037/2023 - CME/SAGA

Parecer nº 006/2023 – CME/SAGA

CALENDÁRIO LETIVO 2024

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	8 dias letivos		

01 Condição Universal
15 - 19 Jornada Pedagógica
22 Início do Ano Letivo

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	19 dias letivos	

13 Carnaval
14 Quarta Feia de Cruz

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

08 Dia Internacional da Mulher
11-15 Semana da Alimentação Saudável
29 Páscoa de Cristo
20 dias letivos

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						22 dias letivos

08 - 12 Avaliações de 1º Bimestre
17 Conselho de Classe Pedagógico
21 Trindades

Maior

D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01 Dia do Trabalho
10 Aniversário da Cidade
30 Corpus Christi
20 dias letivos

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

13-21 Avaliações de 2º Bimestre
24 Dia do Livro
25-27 Recuperação Bimestral
28 Conselho de Classe Encerramento do Bimestre
18 dias letivos

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Férias

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						21 dias letivos

11 Dia Estudante
15 Adoção do Papai

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					21 dias letivos

07 Independência do Brasil
30 Início das Avaliações
19 - 20 Jeth

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	19 dias letivos	

01 Dia do Vinho
01 - 04 Avaliação
11 Conselho de Classe Pedagógico
12 Nossa Senhora Aparecida/Dia das Crianças
14 - 18 Semana Mundial de Alimentação
15 Dia do Professor
21 Dia Mundial do Ambiente
28 Dia do Semáforo
31 Dia de Evangelho

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					19 dias letivos

02 Finados
15 Proclamação da República
20 Condição Negra

1º Semestre - 108 Dias
2º Semestre - 94 Dias
TOTAL: 202 Dias Letivos

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	
08	09	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					14 dias letivos

08 Nossa Senhora da Conceição
09 - 13 Avaliações do 4º Bimestre
16 - 18 Recuperação Bimestral
19 Conselho de Classe
20 - 23 Exame Final/Encerramento
25 Natal

Início e Término do Ano Letivo
 Feriados

Avaliações Bimestrais
 Semana da Alimentação Saudável

Alusão

Recuperações Bimestrais
 Conselho de Classe

Carla Souza
Carla Souza Carvalho
Secretaria Municipal de Educação
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PARÁ

Marina Rodrigues Rocha
Marina Rodrigues Rocha
Secretaria Municipal de Educação
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PARÁ



semed.secretaria2017@gmail.com
Av. Antônio Nonato Pedrosa, nº 324
Vila Administrativa - Alto Bec
CEP: 68570-00
São Geraldo do Araguaia - Pará 2024

Secretária de Educação

Diretora de Ensino



Autonomia, ética, cultura, cidadania
e responsabilidade

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



PARECER Nº 007/2023/CME

São Geraldo do Araguaia, 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre "PLANO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM E PERMANÊNCIA NA ESCOLA" da Rede Municipal de Ensino do município de São Geraldo do Araguaia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 412/2014, de 24 de Outubro de 2014 e Lei Municipal n.º 443/2017, de 13 de junho de 2017, segue:

A análise do pedido da Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação vigente e na razoabilidade, permite o Conselho Municipal, **concluir pelo atendimento ao pedido**, considerando que devido aos obstáculos ainda impostos pela pandemia e as dificuldades inerentes à manutenção contínua das atividades presenciais desde 2021 e a necessidade de flexibilização curricular e a autonomia das escolas em estabelecer estratégias a partir de seus diagnósticos, apresentam-se algumas possibilidades para concretização do "PLANO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM E PERMANÊNCIA NA ESCOLA":

Com relação ao indicativo de participação dos estudantes no Projeto de Recuperação de 2024, recomenda-se que:

- I - Seja possibilitada aos estudantes de todas as turmas;
- II - Todos os estudantes que tiveram seus conceitos e notas ajustados para promoção tenham registradas no GEP do Conselho de Classe do 4º Bimestre, no campo "Anotações Pedagógicas", as competências e habilidades que não foram alcançadas;
- III – a Coordenação Da Semed tenha participação efetiva no Conselho de Classe, a partir do 1º Bimestre de 2024, compondo a Gestão da Unidade, ou a participação em momento específico de consolidação dos encaminhamentos;



Autonomia, ética, e cidadania
e responsabilidade

**Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação**



IV – A análise global de todas as anotações realizadas conforme o inciso II, subsidiem o planejamento, organização de turmas e realização da Recuperação das Aprendizagens, já no 1º Bimestre de 2024;

V – A partir desse diagnóstico, as escolas elaborem Plano de Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens, individual e personalizado para cada estudante;

VI – O planejamento, organização de turmas e execução da Recuperação das Aprendizagens, assim como cada um dos Planos de Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens sejam analisados, referendados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e informados ao CME.

RESOLVE:

Fica aprovado o “PLANO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM E PERMANÊNCIA NA ESCOLA”, nos termos deste Parecer e, o CME manifesta possibilidades e condições favoráveis para o desenvolvimento das aprendizagens com equidade, considerando que demais providências serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia.

O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Nedyma Costa Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME**

**Nédyma Costa Lima
Presidente do CME/SAGA
Decreto nº 037/2023 - GPMSAGA**

*Recebido em 25/12/23
Jost*